

Considerando o disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 323/89, de 26 de Setembro, e nos n.ºs 4 e 5 do mesmo artigo e diploma:

Determina-se o seguinte:

1 — É criado no quadro de pessoal da Direcção-Geral dos Recursos Naturais, constante do mapa XXIII anexo ao Decreto-Lei n.º 272/91, de 7 de Agosto, um lugar de assessor principal, a extinguir quando vagar.

2 — A criação do lugar referido no número anterior produz efeitos desde 26 de Julho de 1991.

Ministérios das Finanças e do Ambiente e Recursos Naturais, 6 de Janeiro de 1992. — Pelo Ministro das Finanças, *Maria Manuela Dias Ferreira Leite*, Secretária de Estado Adjunta e do Orçamento. — O Ministro do Ambiente e Recursos Naturais, *Carlos Alberto Diogo Soares Borrego*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Portaria n.º 306/92

de 6 de Abril

Manda o Governo, pelo Ministro dos Negócios Estrangeiros, nos termos do § 1.º do artigo 158.º do Regulamento do Ministério dos Negócios Estrangeiros, com a nova redacção dada pelo Decreto n.º 433/72, de 3 de Novembro, que os mapas do pessoal assalariado da embaixada, consulados-gerais e consulados sejam aumentados das seguintes unidades, com efeitos a partir de 1 de Janeiro de 1992:

Embaixada de Portugal em Tunes:

- 1 secretário de 2.ª classe;
- 1 secretário de 3.ª classe (a);

Consulado-Geral de Portugal em Marselha:

- 1 secretário de 1.ª classe;

Consulado-Geral de Portugal em Milão:

- 1 chanceler;
- 1 secretário de 1.ª classe;

Consulado-Geral de Portugal em Sevilha:

- 1 secretário de 3.ª classe;
- 1 contínuo;

Consulado de Portugal em New Bedford:

- 1 secretário de 1.ª classe;

Consulado de Portugal em Versalhes:

- 1 chanceler;
- 1 tradutor-intérprete (a).

(a) Unidades já existentes, a extinguir quando vagarem.

Ministério dos Negócios Estrangeiros.

Assinada em 9 de Março de 1992.

Pelo Ministro dos Negócios Estrangeiros, *Duarte Ivo Cruz*, Subsecretário de Estado Adjunto do Ministro dos Negócios Estrangeiros.

MINISTÉRIOS DA EDUCAÇÃO E DO EMPREGO E DA SEGURANÇA SOCIAL

Portaria n.º 307/92

de 6 de Abril

Considerando o disposto no n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 26/89, de 21 de Janeiro, e na Portaria n.º 482/89, de 28 de Junho, que cria cursos em várias escolas profissionais;

Considerando a necessidade de publicar os planos de estudo ministrados na Escola Tecnológica, Artística e Profissional de Pombal e no IAO — Instituto de Artes e Ofícios, referidos na Portaria n.º 482/89, de 28 de Junho:

Manda o Governo, pelos Ministros da Educação e do Emprego e da Segurança Social, o seguinte:

1.º Os cursos de técnico de confecção, técnico de gestão, técnico de cerâmica/decoração e pintura de cerâmica e azulejo e técnico de electrónica/comando, todos de nível 3, funcionam na Escola Tecnológica, Artística e Profissional de Pombal, cujos planos de estudo constam do mapa I anexo à presente portaria.

2.º Os cursos de pintura decorativa e douragem, arte de trabalhar metais/cinzelador, arte de trabalhar metais/serralheiro artístico, arte de trabalhar metais/fundidor e arte de trabalhar madeira/marceneiro e entalhador/marceneiro e embutidor, todos de nível 3, funcionam no IAO — Instituto de Artes e Ofícios, cujos planos de estudo constam do mapa II anexo à presente portaria.

3.º A presente portaria produz efeitos à data da entrada em vigor da Portaria n.º 482/89, de 28 de Junho.

Ministérios da Educação e do Emprego e da Segurança Social.

Assinada em 26 de Fevereiro de 1992.

O Ministro da Educação, *Diamantino Freitas Gomes Durão*. — O Ministro do Emprego e da Segurança Social, *José Albino da Silva Penada*.

INPA I

CURSO (1) — TÉCNICO DE CONFECÇÃO

		DISCIPLINAS	Cargas Horárias Anuais (2)			Total Diac.
			1ª (10ª)	2ª (11ª)	3ª (12ª)	
COMPONENTES DE FORMAÇÃO	SOCIOCULTURAL (3)	PORTUGUÊS	100	100	100	300
		LÍNGUA ESTRANGEIRA	100	100	100	300
		ÁREA DE INTEGRAÇÃO	100	100	100	300
	CIENTÍFICA (4)	MATEMÁTICA	120	120	120	360
		INFORMÁTICA	100	100	100	300
		DESENHO ANATÔMICO E FIGURA	80	80	80	240
	TÉCNICA, TECNOLÓGICA E PRÁTICA (5)	DESENHO TÉCNICO	80	80	80	240
		TECNOLOGIA TÊXTIL	40	40	40	120
		TECNOLOGIA DAS MÁQUINAS	40	40	40	120
		MODELAGEM	120	120	80	320
		CONFECÇÃO	120	120	80	320
CORTE		120	120	80	320	
ORGANIZAÇÃO E GESTÃO DA PRODUÇÃO		80	80	200	360	
TOTAL HORAS ANO / CURSO			1200	1200	1200	3600